



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Av. Mauro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu/MT – Fone: (66) 3568-1109/1666
 CNPJ: 37.485.317/0001-03 / e-mail: prefeitura.xingu@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 476/2012

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 380/2009 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 417/2010 E 472/2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **GILBERTO MENDES LEONCINI**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 380/2009 e 379/2009, alterada pela Lei Municipal nº 417/2010 e 472/2011, alterando os vencimentos, em 20% (vinte por cento), dos servidores que recebem mais de um salário mínimo constitucional, que exercem seu cargo de forma efetiva e que em virtude de defasagem sofreu perda do seu poder aquisitivo, excetuando-se a este aumento os cargos que não continham servidores efetivos até a presente data, passando a vigorar com a seguinte redação:

Denominação do Cargo	Escolaridade Exigida	Vencimento em R\$.	Quantitativo de Vagas			
			Piso	Existentes	Ocupadas	Disponíveis
Agente Administrativo	Ensino Fundamental Completo	746,40	2,0117	012	04	008
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental Completo	750,00	2,0214	020	-	020
Agente de Combate às Endemias	Ensino Fundamental Completo	750,00	2,0214	006	-	004
Agente de Saúde	Ensino Fundamental Completo	746,40	2,0117	024	009	015
Agente de Saúde Ambiental	Ensino Fundamental Completo	746,40	2,0117	006	001	005
Agente Sanitário	Ensino Fundamental Completo	746,40	2,0117	012	005	007
Assistente Social	Ensino Superior Completo	3.339,27	9,0000	001	-	001
Auxiliar de Administração	Ensino Médio Completo	1.424,76	3,8400	020	016	004
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	625,00	1,6845	052	033	019
Auxiliar em Enfermagem	Ensino Fundamental Completo	845,95	2,2800	001	001	-
Bibliotecário	Ensino Médio Completo	1.424,76	3,8400	001	001	-
Biólogo	Ensino Superior Completo	1.855,15	5,0000	001	-	001
Bioquímico / Farmacêutico	Ensino Superior específico com registro no Órgão Compete.	4.823,39	13,0000	001	-	001
Borracheiro	Alfabetizado	645,60	1,7400	001	-	001
Contador	Ensino Superior Completo de Ciências Contábeis com registro no CRC/MT.	2.767,88	7,4600	001	-	001
Controlador Interno	Ensino Superior Completo em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.	2.767,88	7,4600	001	-	001
Coveiro	Ensino F. Incompleto	979,53	2,6400	001	-	001
Eletricista	Ensino F. Incompleto	746,40	2,0117	002	002	-
Engenheiro Agrônomo	Ensino Superior Completo	3.561,89	9,6000	001	001	-
Faxineira	Ensino F. Incompleto	625,00	1,6845	006	006	-
Fiscal	Ensino F. Incompleto	746,40	2,0117	001	001	-
Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo	1.335,71	3,6000	006	004	002
Gari	Ensino F. Incompleto	625,00	1,6845	010	-	010
Guarda	Ensino F. Incompleto	625,00	1,6845	026	011	015
Mecânico de Máquinas Pesadas	Ensino F. Incompleto	1.090,83	2,9400	002	001	001
Mecânico de Veículos Leves	Ensino F. Incompleto	645,59	1,7400	002	-	002
Merendeira	Ensino F. Incompleto	625,00	1,6845	006	002	004
Motorista	Ensino F. Incompleto	1.024,04	2,7600	020	007	013
Operador de Máquinas Pesadas	Ensino F. Incompleto	746,40	2,0117	002	002	-
Operador de Motoniveladora	Ensino F. Incompleto	1.335,71	3,6000	002	001	001
Operador de Pa Carregadeira	Ensino F. Incompleto	1.335,71	3,6000	002	001	001
Operador de Retroscavadeira Elétrica	Ensino Fundamental	1.298,61	3,5000	001	-	001
Operador de Trator de Esteira	Ensino F. Incompleto	1.335,71	3,6000	001	-	001
Operador de Trator de Pneus	Ensino F. Incompleto	1.090,83	2,9400	002	001	001
Pedreiro	Ensino F. Incompleto	1.335,71	3,6000	001	001	-
Psicólogo	Ensino Superior específico com registro no Órgão Competente.	2.767,88	7,4600	001	-	001
Recepcionista	Ensino F. Completo	746,40	2,0117	006	005	001



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Av. Mauro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu/MT – Fone: (66) 3568-1109/1666

CNPJ: 37.465.377/0001-03 / e-mail: prefeituraxingu@hotmail.com



Pág. 2

Secretário Escolar	Ensino Médio Completo	1.424,76	3.8400	005	005	-
Supervisor Escolar	Ensino Médio Completo	1.424,76	3.8400	001	001	-
Técnico Agropecuária	Ensino Médio Completo	1.424,76	3.8400	001	001	-
Técnico de Registro de Sistemas da Saúde	Ensino Médio.	1.187,26	3.1999	001	-	001
Técnico em Contabilidade	Ensino Técnico específico de Técnico em Contabilidade, com registro no CRC/MT.	2.092,61	5.6400	001	-	001
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo	1.424,76	3.8400	012	003	009
Técnico em Informática	Ensino Médio.	1.187,26	3.1999	002	-	002
Técnico em Laboratório	Ensino Médio Completo	1.424,76	3.8400	002	001	001
Técnico em Sistema do Processo Regulatório	Ensino Médio.	1.187,26	3.1999	001	-	001
Trabalhador Braçal	Alfabetizado.	645,60	1.7400	010	-	010

Parágrafo único. As alterações realizadas terão validade até a aprovação do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores atualizado, ocasião em que partir da entrada em vigor desta lei, os vencimentos dos servidores públicos do Município de São José do Xingu, passa a ser em Real.

Art. 2º. Ficam alterados os vencimentos do Profissionais da Educação Básica, previsto no Anexo I, item 1 da Lei Municipal nº 380/2009, que passa a reger da seguinte forma:

Cargo	Vencimento R\$.
Professor de I a IV	1.219,27
Professor de Ciências Biológicas	1.556,08
Professor de Educação Física	1.556,08
Professor de Geografia	1.556,08
Professor de História	1.556,08
Professor de Matemática	1.556,08
Professor de Pedagogia	1.556,08
Professor de Português	1.556,08

Art. 3º. Fica alterado o vencimento do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Professor de Educação Infantil, previsto no Anexo I, item 2 da Lei Municipal nº 380/2009, que passa a reger da seguinte forma:

Cargo	Vencimento R\$.
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	1.341,19
Professor de Educação Infantil	1.556,07

Art. 4º. Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 380/2009, que passa a reger da seguinte forma:

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO

Nível/Classes	A	B	C	D	E	F	G
1	1.341,20	1.475,32	1.609,44	1.743,56	1.877,68	2.011,80	2.145,92
2	1.712,71	1.883,98	2.055,25	2.226,53	2.397,80	2.569,07	2.740,34
3	2.186,16	2.404,77	2.623,39	2.842,00	3.060,62	3.279,23	3.497,85

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 06 de Março de 2012

GILBERTO MENDES LEONCINI
PREFEITO MUNICIPAL